EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, aproximadamente 125,2 milhões de pessoas vivem com algum grau de insegurança alimentar em nosso país. Dessas, 33,1 milhões não têm garantia de acesso sequer a uma refeição diária. Em Porto Alegre, 70 mil famílias passam por essa dramática situação, que merece a atenção e a execução de políticas públicas voltadas ao combate à fome e à garantia da soberania alimentar.

Embora um vasto conjunto de organizações e movimentos sociais realizem, individualmente ou em conjunto, ações voltadas à segurança alimentar, não há o mesmo empenho por parte da Administração Pública municipal. Esse fato pode e deve ser superado a partir da adoção de um programa que propõe diretrizes claras e a parceria com a sociedade civil, a fim de avançarmos no combate à fome em Porto Alegre. São ações muitas vezes simples, muitas vezes com custos já previstos no orçamento e outras vezes sem onerar significativamente o Município. É o caso, por exemplo, da promoção da organização de hortas urbanas comunitárias e cozinhas comunitárias. A disponibilização de cestas básicas, em parte, já é ofertada pelo Executivo Municipal, podendo ser potencializada e captadas a partir da organização do programa proposto.

Cabe salientar que o Projeto de Lei que apresentamos ao debate nessa Casa Legislativa encontra respaldo no art. 158 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que diz:

Art. 158 O Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; (...)

Neste contexto, rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

**Paragrafo único.** O Programa de que trata esta Lei é destinado à população de baixa renda do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º**  São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em conformidade com a Lei Complementar nº 511, de 15 de outubro de 2007, e alterações posteriores;

II – garantir acesso regular e permanente da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade a alimentos;

III – incentivar a alimentação saudável de baixo custo por meio do uso de produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar;

IV – promover a organização de hortas comunitárias e de cozinhas comunitárias;

V – oferecer refeições gratuitas para a população em situação de rua e de baixo custo para a população desempregada e de baixa renda;

VI – disponibilizar cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade; e

VII – promover a participação da sociedade civil organizada na implementação e na execução deste Programa.

**Art. 3º**  Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, bem como realizar campanhas de arrecadação de alimentos.

**Art. 4º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/JO